

Retomada ou Invasão: Percepção das Instituições Governamentais sobre a Ocupação do Monte Pascoal pelos Índios Pataxó¹

Rodrigo Paranhos Faleiro

Introdução

O presente texto é fruto tanto de demandas acadêmicas do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, quanto da proximidade acidental que tive do tema, condições que limitaram-no a apenas um exercício do "olhar antropológico" sobre as percepções que tive de instituições públicas, pertencentes ao mesmo Estado, que ao serem analisadas em um episódio específico obtêm posicionamentos distintos gerando assim o conflito. Neste sentido, não pretendo sequer discutir a razão e a legitimidade como premissas básicas para uma análise de mérito e uma possível solução do conflito, mas sim provocar questionamentos referentes a: que entes são estes e como podem articular-se como Estado "monolítico" e "coeso"? Como o conflito articula as instituições intra-estado? Qual o verdadeiro papel da instituição mediadora? E como a ideologia das equipes envolvidas na disputa é inserida nas questões institucionais? Estas são questões que não pretendo concluir agora, uma vez que o limite do texto é o exercício, mas ao enfocá-las, espero compartilhar sementes no árduo e fértil campo da reflexão com os colegas aqui presentes.

Ao exercitar o meu "olhar" opto por um conflito tão antigo quanto a humanidade: o acesso ou uso dos recursos naturais. Porém, não irei abordar questões como "padrões de uso" ou "direito ao acesso", tanto por não focar os "atores visíveis" do conflito, quanto por assumir como campo de análise o nível abstrato das instituições públicas que, detentoras de mandatos jurídicos, entram em conflito de forma semelhante a grupos sociais detentores de ideologias diferenciadas. Neste caso, o estudo é enriquecido por estas instituições inseridas dentro de um Estado que "deve" demonstrar coesão em seus atos. Trata-se portanto da observação das percepções de membros das equipes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA diante da ocupação do Monte Pascoal pelos índios Pataxó, o que para o primeiro significa uma "retomada" para o

¹ Referência bibliográfica: FALEIRO, Rodrigo Paranhos. Retomada ou Invasão: Percepção das Instituições Governamentais sobre a Ocupação do Monte Pascoal pelos Índios Pataxó IN Boletim Anual do GERI - Ano 6 - nº 6. Disponível em <http://www.unb.br/ics/dan/geri/bolet6.htm>. Acesso 20/ago/2002.

outro é uma "invasão". Posições contrárias respaldadas em universos simbólicos das equipes que compõem as instituições e dão vida ao mundo abstrato dos entes envolvidos – FUNAI e IBAMA – e que submetem-se a outro ente abstrato – Ministério Público Federal – que impõe-se no processo como mediador do conflito.

Os dados a serem analisados são oriundos de três entrevistas realizadas com membros das equipes técnicas da FUNAI, do IBAMA e do Ministério Público, havendo também alguns dados coletados em manifestações oficiais e de organizações não governamentais envolvidas no pleito – em especial a Associação Nacional de Ação Indigenista – ANAI.

A Ocupação, o Estabelecimento do Conflito e a Mediação

A presença dos Pataxó no sul da Bahia, entre as cidades Porto Seguro e Prado, em especial nas desembocaduras dos rios Caraíva e Corumbau, segundo informações da ANAI, foi atestada nas primeiras décadas da colonização portuguesa, o que é atribuído em parte aos manguezais existentes no local. Porém em 1861, o governo da Província da Bahia, em acordo com a política adotada na época, implantou a Aldeia Barra Velha para que todos Pataxó passassem a viver ali sem oferecer perigo à colonização da região. Durante os cem anos seguintes os Pataxó estruturaram suas práticas de sobrevivência em torno da realidade imposta, a qual só foi alterada em 1961 quando o governo federal, visando a proteção do Monte Pascoal e dos ecossistemas de mata atlântica, mangue, entre outros, criou o Parque Nacional Monte Pascoal.

As políticas ambientais e indígenas no Brasil hoje estão pautadas na intervenção territorial visando garantir espaços físicos sob regimes jurídicos específicos para alcançar, neste caso, a conservação da diversidade biológica ou a garantia de territórios as populações indígenas para que estas possam exercer suas práticas culturais. Os órgãos executores destas políticas, IBAMA e FUNAI, podem ser aprendidos neste trabalho sob a ótica de Lima, quando considera que a administração ou os aparelhos estatizados de poder desempenham o papel de territorializar e fixar unidades administrativas submetendo a um controle central, contando com arcabouços jurídicos, técnicos e operacionais específicos (Lima, 1995).

A categoria Parque Nacional, cuja administração coube no passado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF e hoje ao IBAMA, considera

a presença humana para fins que não sejam a pesquisa, educação ambiental, turismo ecológico e lazer, como sendo incompatível com os objetivos de conservação da diversidade biológica de uma unidade de conservação de proteção integral. A presença humana é tida como um problema a ser resolvido através da indenização, fiscalização, alternativas econômicas, entre outros instrumentos que estejam ao alcance do órgão gestor. Já a categoria Terra Indígena cuja administração compete à FUNAI, estabelece que o uso é exclusivo das populações indígenas que nela habitam e que os parâmetros regentes de tais usos são estabelecidos pela cultura do grupo e assim, que intervenções sobre estes costumes são prejudiciais aos índios. Por este motivo, tanto os moradores não índios devem ser removidos por meio de processos semelhantes aqueles adotados pelo IBAMA, quanto a entrada de outros deve ocorrer apenas quando for autorizada.

O reconhecimento dos Pataxó como grupo indígena em 1970, passou a garantir-lhes a assistência institucional da FUNAI que em negociação com o IBDF, órgão gestor do Parque Nacional na época, obteve, em 1980, a cessão de uma faixa ao norte do Parque para os índios, a qual foi reconhecida em 1991 como Terra Indígena Barra Velha. A percepção de Lima (1995) sobre a concorrência institucional por espaços a serem colonizados é atribuída à ausência destes espaços "vazios" ou seja, sem serem territorializados, e a necessidade dos aparelhos estatizados de poder em estabelecer unidades administrativas submissas a um poder central em acordo com seus arcabouços, seja Terra Indígena ou Parque Nacional.

A pressão sobre a área do Parque, seja por motivos econômicos ou simbólicos, seja pelos Pataxó ou por outras populações locais, acirrou cada vez mais o conflito entre os índios e a administração da unidade, o que repercutiu direta e indiretamente nas instituições governamentais e não governamentais indigenista e ambientalista que atuam na área. A repercussão fez o Ministério do Meio Ambiente – MMA financiar em 1996 através do Grupo Ambiental da Bahia – GAMBA e do Conselho Indigenista Missionário – CIMI um seminário para discutir a relação dos índios Pataxó com o Parque, quando foi formalizada a proposta de reconhecimento da área do Parque como Terra Indígena.

A proposta tomou fôlego com o decorrer dos anos, adquirindo apoio da ANAI, CIMI e Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Ilhéus, que solicitou à FUNAI, em regime de urgência, a realização dos estudos necessários à

revisão dos limites da Terra Indígena Barra Velha. O que só começou a ser feito em 1999, quando a FUNAI constituiu o Grupo de Trabalho para estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Corumbauzinho e revisão dos limites da Terra Indígena Barra Velha.

O IBAMA, a FUNAI e as lideranças das aldeias Pataxó iniciaram, também em 1999, um diálogo visando a implantação de um projeto a ser realizado com as populações indígenas da região com recursos do IBAMA e do MMA, esperando assim contribuir com melhoria da qualidade de vida destas populações e com isto diminuir a pressão sobre o Parque.

O conjunto destes fatores levou a reunião do Conselho de Caciques das Aldeias dos Povos Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe a decidir pela ocupação do Parque Nacional Monte Pascoal e a expulsão dos funcionários do IBAMA no dia 19 de agosto de 1999. Após a ocupação, o IBAMA entrou com ação de reintegração de posse e registrou o uso indevido dos equipamentos do Parque por pessoas “não habilitadas” normativamente ou seja, alguns dos Pataxó que ocuparam o Parque.

O Ministério da Justiça – MJ, acionado pelo MMA e IBAMA, solicitou à FUNAI a intervenção no caso. Esta e o MMA tomaram à frente do processo de negociação com os índios. Naquele momento, o IBAMA ganhou a ação de reintegração de posse mas não executou, aparentemente, pelo assunto estar sob os cuidados do MMA.

A preparação das Comemorações dos 500 Anos de Descobrimento do Brasil foi marcada pela atuação de diversos atores que tentaram ganhar legitimidade na mídia para suas posições em prol ou contra a ocupação, culminando em atos governamentais, manifestos e mensagens virtuais com diferentes objetivos.

O Ministério Público Federal em Brasília, alguns meses depois das Comemorações, agendou uma reunião nas Quarta e Sexta Câmara com o MMA, IBAMA, FUNAI e lideranças Pataxó visando a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta como solução ao conflito do Monte Pascoal, porém, cancelou o encontro e não retomou o assunto.

A aprovação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, resgatou o assunto sob os cuidados do IBAMA e da FUNAI, que só assumem a incumbência quando os Carajá da Ilha do Bananal ocupam a sede do Parque Nacional do Araguaia, naquela ilha. Naquele momento, o IBAMA acionou o MMA e este o MJ. Juntos os ministérios constituíram a comissão que trata a referida Lei com a participação do IBAMA e FUNAI, visando assim a resolução dos problemas de sobreposição entre unidade de conservação e terra indígena.

A comissão manteve-se inativa até o momento em que novas pressões começaram a ocorrer nas áreas, o que levou o MMA a convocar uma reunião extraordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na qual foi constituída uma nova comissão, cuja finalidade era acompanhar a comissão anterior – composta pelo MMA, MJ, IBAMA e FUNAI – sendo essa integrada por organizações não-governamentais que representassem regional ou nacionalmente os interesses dos índios e das unidades de conservação. E, apesar das inúmeras reuniões, pouco se avançou até agora.

A administração do Parque está iniciando alguns trabalhos com os índios Pataxó, com apoio do IBAMA e MMA. O que constitui em si apenas mais um episódio desta epopéia das coisas nobres.

A FUNAI e o IBAMA no Conflito: Minhas Percepções

O "olhar" aqui pretendido, como foi anunciado anteriormente, vai ater-se às percepções das instituições públicas em conflito – FUNAI e IBAMA – sob mediação do Ministério Público. Para isto, analiso dois momentos delimitados pelo final das Comemorações dos 500 anos, sendo o primeiro marcado pela ocupação e o segundo pela mediação. Um terceiro momento, posterior à tentativa de estabelecimento do Termo de Ajustamento de Conduta, poderia ser definido como protelação², o qual não o analisarei neste trabalho, uma vez que até o final do segundo período, alcanço os elementos necessários ao exercício pretendido. Portanto, a definição destes parâmetros

² O terceiro momento está caracterizado pela continuidade do conflito, o que é resultado da opção do Estado em adiar a resolução de questões inoportunas através do repasse de responsabilidades – neste caso, para as organizações não governamentais que compõem a segunda comissão. Desta forma, me ater nesta procura de resultado constituiria em si, em outro trabalho que ultrapassaria as exigências deste exercício, o que poderei fazer em outro momento. Porém, para que o leitor não fique abandonado, recomendo atenção na análise que realizo das vésperas das Comemorações dos 500 anos, a qual propiciará o entendimento deste momento de omissão estatal.

tem apenas um cunho pragmático, pois existem outras possibilidades, as quais desconsidero visando subsidiar mais apropriadamente este exercício.

As instituições públicas atribuídas ao Estado "unívoco" não serão o objeto desta análise. Para compreensão das categorias FUNAI e IBAMA bem como sua articulação dentro do Estado, faz-se necessário resgatar o conceito de Gluckman de "sistema social" em seu estudo dos Zulus na África do Sul (Gluckman, 1987).

Os estudos de Gluckman revelam o sistema social do país em relações de interdependência de grupos ou facções sociais, estes se articulam em torno do governo dominante em busca da realização dos interesses do seu grupo ou da coletividade, negligenciando ou renegociando suas simpatias e pactos intergrupos. Portanto, o que chamo de Estado³ é definido com melhor precisão sob o título de sistema social de Gluckman do que a categoria tida por "unívoca". Nesta ótica, as instituições públicas "FUNAI" e "IBAMA" – apreendidas como grupos em conflito articulam-se em torno da instituição dominante – Poder Judiciário, Ministério da Justiça e Ministério Público no caso – garantindo através da decisão desta (s) a coesão necessária aos atos do Estado, que é mais preciso que a concepção simplista do senso comum onde a coesão estatal repercute na sua política oriunda de ações racionais e concatenadas, a exemplo da produção fordista do Século XIX.

A adoção do modelo de Gluckman elaborado para os Zulu, justifica-se neste caso pela aproximação que ele alcança da realidade da instituição pública analisada. A relação de força dentro do conflito é garantida através da constituição da aproximação e distanciamento da instituição dominante⁴ e esta, responde segundo aos parâmetros pautados na legitimidade de Leach⁵. Se a ocupação do Parque repercute na ação de reintegração de posse impetrada pelo IBAMA e no pedido de intervenção do MJ, no momento seguinte a sociedade posiciona-se apática à ocupação, muda-se o Ministro da Justiça e a direção da FUNAI e aproxima-se das vésperas das Comemorações dos 500

³ Não pretendo aprofundar me no debate do conceito de "Estado" apenas tento usufruir o que Gluckman chama de sistema social em seu estudo na Zululândia como a figura mais próxima do que aqui eu chamo de Estado. Esta definição é adotada apenas visando estabelecer uma visão teórica do que quero abordar e como os elementos que ele utiliza também são aplicáveis neste estudo de caso. Respaldo esta postura na proposta de Lima "de ver a sociedade mais próxima de um precipitado fluido e instável de redes sociais do que de armaduras rígidas, estanquizadas e em equilíbrio" (Lima, 1995, 42).

⁴ Esta relação com o poder dominante é próxima à descrição de Gramsci para os grupos que articulam-se entorno do grupo mais forte para estabelecer a hegemonia, o que ao meu ver vai contribuir com o caráter de coesão do Estado (Dicionário de Ciências Sociais, 1987; pp 543 e 544)

⁵ A legitimidade dos pleitos da FUNAI ou do IBAMA era estabelecida quando as ações propostas estavam de acordo com fluxo de poder e assim, o apoio poderia ser dado por estar compatível com os interesses da autoridade no sistema social (Leach, 1982).

anos de Descobrimento do Brasil, o que leva ao distanciamento do MJ e a perda de interesse em cumprir a reintegração de posse ganha na justiça. O que é compreensível pelo momento político de visibilidade internacional e a necessidade destas instituições articularem-se em relação aos parâmetros de legitimidade da Presidência da República.

O não cumprir a ação de reintegração de posse e o distanciamento do MJ poderiam ser percebidos apenas como formas de manutenção da coesão do Estado. Porém, estes atos representam a contradição das ações institucionais adotadas nos momentos da ocupação e da véspera das Comemorações, que pode ser compreendida pela dinâmica dos processos sociais que atuam na elaboração dos parâmetros de legitimidade. Esta contradição também revela a articulação das instituições em torno deste conceito para o estabelecimento das simetrias e assimetrias do seu poder em relação à instituição dominante conforme a descrição de Gluckman.

A FUNAI e o IBAMA como instituições públicas, detentoras de mandatos jurídicos e constitucionais, apoiadas ou não por segmentos da sociedade organizada e detentoras de baixo prestígio em relação às instituições econômicas, adotaram no momento da ocupação posturas que articulavam-se com as instituições dominantes – MJ e MMA respectivamente. Quando houve a ocupação, o IBAMA aproximou-se da Justiça – ação de reintegração de posse – e do primeiro escalão do governo – MMA e MJ – superando assim, a situação assimétrica em favor da FUNAI alcançada pela ocupação do Parque. Para isso, o IBAMA usa argumentos pautados na cessão feita no passado de parte do Parque para os índios, de argumentos técnicos quanto à inexistência de outra unidade de conservação que conserve desde a Mata Atlântica até os ecossistemas costeiros e do amparo constitucional que a unidade tem. A FUNAI, naquele momento, como órgão subordinado ao MJ, resignou-se em negociar com os Pataxó. A partir da mudança da equipe do MJ e FUNAI e da aproximação das Comemorações dos 500 anos, alterou-se novamente a relação de assimetria em prol da simetria omissa das instituições dominantes do sistema. Ambos, IBAMA e FUNAI, não realizaram nenhuma ação direta sobre o tema só retomando o conflito através da convocação do Ministério Público.

A territorialização e a fixação de unidades administrativas sob um controle central descritos em Lima, definem com clareza o ponto desta análise. Pois não se trata de discutir a legitimidade dos Pataxó sobre o Monte Pascoal ou a necessidade de

exclusão deles para sua conservação. Em todo momento os universos institucionais explorados visam o estabelecimento de legitimidades jurisdicionais entre o IBAMA e a FUNAI na competição por espaços colonizados por uma ou outra instituição – atitude que talvez possa estar mais incorporada na visão de um que do outro órgão.

A concorrência entre a FUNAI e o IBAMA por espaços a serem colonizados não ocorre apenas no Monte Pascoal. A percepção de Maciel em sua Dissertação sobre a Ilha do Bananal demonstra que esta concorrência ocorre no nível jurisdicional das instituições, o que impossibilita tanto o debate sobre a viabilidade do cumprimento dos objetivos das categorias mesmo estando sobrepostas, quanto à resolução deste (Maciel, 2000).

A Mediação: uma Possível Conclusão do Texto

A idéia de vivência institucional, oriunda do histórico de conflitos existentes entre a FUNAI e IBAMA, evidencia os arcabouços argumentativos pautados na experiência ou, como na maioria dos casos, na ideologia. Esta base ideológica é adotada graças à existência de equipes nas instituições que se mantêm em diálogo constante com outros segmentos da sociedade ou seja, a construção dos argumentos ditos "técnicos e institucionais" sob premissas históricas e ideológicas – semelhantes aqueles adotados pelas organizações não governamentais militantes e/ou extremistas, sejam indigenistas ou ambientalistas⁶ - o que é possível dado ao que Bezerra chama de contradição do Estado, que diz funcionar sobre normas ditas "abstratas" e que na prática recebem grande influência das relações e posturas pessoais mantidas inter e intra-instituições através das equipes que as integram (Bezerra, 1995).

Os universos argumentativos adotados pelos membros das equipes da FUNAI e do IBAMA opõem-se com assertivas nas diversas abordagens dos debates. Quando este é ético sobre a premissa "de quem estava ali primeiro, o Parque ou os Pataxó?" – argumento da FUNAI – o IBAMA responde que "a natureza é anterior a ambos e que o objetivo do Parque é a sua conservação". Se os argumentos são técnicos e questionam "a incompatibilidade dos Pataxó e a conservação da Mata Atlântica", a FUNAI diz que "estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

⁶ No debate institucional, por exemplo, os argumentos baseiam-se nos mitos do senso comum, onde o índio é descrito como o "bom selvagem" e natureza como "paraíso perdido e intocado". Estes argumentos são elaborados e enriquecidos por interpretações contemporâneas em uma tentativa de atualizar o enfoque, assim o "bom selvagem" serve como oposição aos Pataxó por estes usarem roupa e o "paraíso perdido e intocado" é ressaltado como inexistente.

constatarem que a maioria das áreas conservadas coincide com Terras Indígenas", enquanto o IBAMA diz que "os Pataxó na busca de melhoria de qualidade de vida muitas vezes cedem aos interesses de grupos perniciosos, como madeireiros". E finalmente, quando o argumento é jurídico, tanto a FUNAI resgata o Artigo 231 da Constituição, quanto o IBAMA vale-se do Artigo 225.

A passagem da Comemoração abriu espaço para o Ministério Público Federal, através da articulação entre Sexta e Quarta Câmara, entrar no processo como mediador. As Câmaras envolvidas representam os interesses das minorias e o patrimônio ambiental, respectivamente, o que possibilitaria a interação entre as equipes técnicas das Câmaras com a FUNAI e o IBAMA, porém, o nível de discussão adotado sai do âmbito técnico para o institucional, eliminando a participação dos atores que habitualmente discutem estes conflitos.

A estratégia de análise adotada permite abordar o conflito através da discussão a respeito da coerência do ato do Estado, onde o envolvimento da instituição e não de suas equipes técnicas, resgata o nível jurídico normativo, onde em geral o Estado é coeso, e leva à solução do conflito através do estabelecimento do pacto contratual – Termo de Ajuste de Conduta. A eficácia simbólica do Estado não alcança sempre a realidade mas transparece aos olhos da sociedade como o ato realizado e assim, a solução alcançada. Esta condição já descrita por Lévi-Strauss, quando analisou um estudo no México e percebeu que os dirigentes do grupo estavam mais interessados em confirmar a eficácia do sistema, que averiguar a origem do distúrbio que acometia uma jovem vítima de feitiçaria (Lévi-Strauss, 1991).

A percepção das instituições no decorrer do processo de mediação do conflito pode ser abordada sob a análise de Goffman da representação na vida cotidiana, quando as equipes de cada instituição, sob as regras da polidez e decoro e em acordo com sua mitologia, apresentam à platéia – demais instituições públicas e a sociedade em geral – a situação de conflito (Goffman, 1985). A situação apresentada pela FUNAI é construída sobre os argumentos da legitimidade e legalidade para justificar sua jurisdição sobre a área, uma vez que os índios Pataxó sempre estiveram ali. Já a apresentação do IBAMA aborda a legalidade e tenta mostrar a finalidade de conservar a área visando o bem estar de uma pretensa humanidade, que vivendo longe dali ainda assim receberia os benefícios indiretos da existência do Parque, alcançados através da

realização de pesquisas, do turismo, entre outras coisas, o que atenderia a interesses maiores que os da FUNAI. O Ministério Público, como “neutro”, impõe-se como mediador e propõe assim o procedimento que encaminhará a solução do conflito e o reconhecimento de ambas categorias de intervenção do Estado na área, o que é, em acordo com seu universo jurídico, o instrumento adequado aos desvios da legalidade – Termo de Ajustamento de Conduta – e reforça assim o ato coeso do Estado na confirmação da sobreposição e por fim, estipula prazos para que a FUNAI e o IBAMA ajustem seus instrumentos técnicos para coexistência das duas categorias na mesma área.

A mediação em ambas abordagens reforça a premissa de Gluckman,, que diz ser a coesão do sistema social estabelecida pela simetria entre os grupos sociais em conflito, em sua relação com a instituição dominante. Como a concorrência entre a FUNAI e o IBAMA atinge argumentos ideológicos, a interferência do Ministério Público ao mediar o conflito, resgata a comunicação entre as instituições em conflito – evidenciada por Gluckman – que é estabelecida no âmbito normativo e ainda, sob o argumento de resgatar o "estado de direito", pacto necessário para estabelecer, segundo Goffman, o sucesso da apresentação – quando todos colaboram com o seu êxito.

Ao concluir este texto, evidencio a instituição pública como espaço legítimo de reflexão da sociedade, onde antagonismos, contradições, conflitos e negociações – reflexo de inúmeros outros elementos da sociedade – são realizados estrategicamente estabelecendo assim a coesão do ente "Estado" perante a sociedade. As percepções dos informantes de cada instituição ressaltavam aspectos ideológicos que ultrapassavam o âmbito da instituição pública e com isto, revelavam o interior das mesmas. Acredito que poderíamos facilmente avançar esta análise rumo a abordagens mais profundas e enriquecedoras, porém ultrapassariam tanto o propósito deste exercício do "olhar antropológico", quanto exigiriam mais tempo do que aquele destinado a esta análise.

Biografia

ANAI. Monte Pascoal Terra Pataxó! Exposição Fotográfica. Disponível em: <<http://www.anai.org.br/?pag=exposicao/mpascoal#>>. Acesso em: 15 ago 2001.

BEZERRA, Marcos Otávio. **Corrupção**: em estudo sobre poder e relações pessoais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, ANPOCS, 1995.

Dicionário de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

- GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- GLUCKMAN, Max. Análise de uma Situação Social na Zululândia Moderna IN FELDMAN- BIANCO, Bela (org.). **Antropologia das Sociedades Contemporâneas – Métodos**. São Paulo: Global Universitária, 1987.
- LEACH, Edmund. **A Diversidade da Antropologia**. Lisboa: Edições 70, 1982.
- LÉVI-STRAUSS. Claude. **Antropologia Estrutural I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- MACIEL, Ney José Brito. **Uma Ilha, Dois Parques, Muitos Donos: apontamentos acerca dos conflitos sócio-ambientais na Ilha do Bananal/TO**. Dissertação de Graduação defendida no Departamento de Antropologia – UnB, 2000 (Não Publicada).